



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 06, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 157, DE 2021

RECEBIDO EM
08/02/2022 às 15:06
Rafael Pereira
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM O NOME FAUSTINA PARANHOS DA SILVA, UM PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Alécio Espínola e Dr. Lauri

RELATOR: Mazutti /PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Faustina Paranhos da Silva um próprio público do Município.

Afirma a Justificativa:

“A pretensão do presente Projeto é, *in memorian*, agradecer a Sra. Faustina Paranhos da Silva.

Faustina Paranhos da Silva, também conhecida carinhosamente como Dona Preta, nasceu em 19 de dezembro de 1930, paulista de Piraju, chegou ao Paraná acompanhada de seus pais e suas irmãs, Adélia e Nair, no ano de 1939, onde colonizaram uma área de 1500 hectares de terra na região noroeste do Paraná, localidade do Rio Saltinho (água Paranhos), município de Rondon.

Casou-se em 12 de dezembro de 1953 e passou a morar na cidade de Paraíso do Norte, onde mais tarde foi reconhecida com o título de pioneira daquele município. Separou-se já com três filhos sem a herança de seus pais, mas com apenas uma



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

chácara de um hectare e duas vacas de leite passou a criar seus filhos até quase atingirem a maioridade.

Dona Preta viu aos poucos seus meninos partindo em busca de mais estudos e trabalho, primeiro Alaertes, depois Leonelson e por último Leonaldo. Entre idas e vindas na década de 80, mudou-se definitivamente para Cascavel para cuidar de seus meninos, foi mãe, pai, conselheira e amiga.

Em Cascavel, viu seu caçula Leonaldo entrar para a política e se eleger Vereador, Vice-Prefeito, Deputado por dois mandatos e por fim Prefeito de Cascavel.

O orgulho de uma mãe que com todo o seu sofrimento e dificuldades que a vida lhe impôs, foi agraciada e pôde comemorar grandes vitórias.

A Sra. Faustina Paranhos da Silva faleceu aos seus 89 anos de idade, no dia 15 de dezembro de 2019, deixando os três filhos já mencionados, bem como suas noras Fabíola, Sirlei e Denise, e os netos Jéssica, Jonas, Nathan, Vivian, Pedro Henrique e Maria Eduarda, além dos sobrinhos.

Essa homenagem a Dona Preta é uma simples forma de reconhecimento pela sua retidão, caráter, honradez e trabalho que lhe conduzi a vida na nossa sociedade. ”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que traz em seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito da homenageada, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 157/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 157/2021.



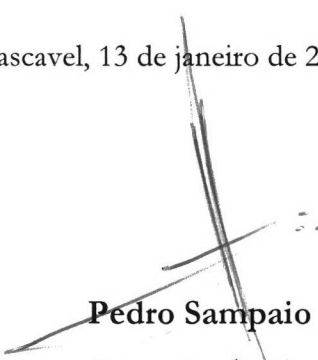
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de janeiro de 2022.



Pedro Sampaio

Vereador/PSC



Cidão da Telepar

Vereador /PSB